ANNO DE 1834. SEXTA FEIRA 30 DE MAIO NUMERO 399.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga; onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes insirem-se gratuitamente dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

6.ª-*S. Felix*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 9 h. e 18 m. da m.

Sabbado-*S. Diogo* - Relam de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 10 h. 6 m. da m.

Dom.º - *S. Firmino M.* - Preamar as 10 e 54 minutos da m.

ACAMPAMENTO DE LIMEIRAS.

Correspondencia particular

MAio 26. Os negocios do Acampamento vão o melhor possivel. Hontem recolheu-se huma partida com huma porção de mulheres, e meninos, Cabanos prisioneiros, deixãdo no campo mortos sete, sendo hum Alferes do qual trouxerão a rica carapuça, e hum irmão tambem prizioneiro.

PROMOTORIA PUBLICA.

ILLM. Senhor—Não podendo, nem devendo eu fazer acto algum do meu officio se não conforme a Lei, não posso, como ja disse, com V. S. fazer as visitas das Cadeias e prizões em quanto se me não mostrar resposta do Juiz de Direito da 2.ª vara do crime disendo, que está impossibilitado; principalmente sabendo eu, que elle está prompto á desempenhar esse dever de seu cargo. O Jury de Olinda de que elle he Prezidente está trabalhando, he verdade, porem nas Segundas, Tercas, e Quartas feiras somente; e ficando por isso o referido Juiz de Direito com os outros 3 dias livres de cada semana, pode muito bem nelles, fazer a visita em questão. Diga la o que quizer o chefe de Policia: o Art. 6.º do Codigo do Processo Criminal citado em meu officio de hontem he tão claro a respeito da materia sugeita, que me não deixa a menor duvida; quando porem elle não fosse sufficiente para me determinar a obrar assim, ainda eu tinha para corroborar minha opinião, o Art. 1.º do Decreto de 15 de Outubro de 1833, em additamento ao Decreto de 3 do dito mez e anno, que diz—Nas Cidades populosas, em que houverem dous, ou mais Juizes de Direito serão huns Supplentes dos outros, da mesma forma, e nos mesmos casos, que se dispoem a respeito dos Juizes de Paz, nos Artigos 10 e 62 do Codigo do Processo Criminal, e só no impedimento de todos terá lugar a substituição dos Juizes Municipaes, na conformidade do Art. 35 do referido Codigo, e do Art. 33 das Instrucções de 13 de Dezembro do anno passado—Se o Chefe de Policia está doente, que passe a vara ao immediato com quem farei então a visita, e se não está, então a elle cumpre fazer a mencionada visita; na conformidade do Art. 4.º do Decreto de 29 de Março de 1833.

Deos Guarde a V. S. Recife 27 de Maio de 1834—Illm. Senhor Doutor Juiz Municipal, João Paulo de Carvalho—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

— Illm. e Exm. Sr.—Diz Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico deste Municipio, que apresentando o respeitavel despaxo de V. Exc. com dacta de 10 do corrente pelo qual V. Exc. ordenou ao Juiz de Paz do 1.º Districto do Collegio, que entregasse ao Supplicante as armas, que lhe tirou de sua caza pois que lhe havião sido confiadas por o Governo, o referido Juiz nem deo a razão porque não cumpria o despaxo, desobedecendo assim as ordens de V. Exc. pelo que, tendo incorrido na disposição do Art. 128 do Codigo Criminal, vem o Supplicante de novo pedir a V. Exc., que faça aquelle Juiz entregar as armas, mãdando-o processar ante o Supplente por a desobediencia praticada—Pede a V. Exc. seja servido lhe deferir—E. R M.—Despaxo—Responda o Snr. Juiz de Paz Supplicado. Acampamento de Limeiras 26 de Maio de 1834.—Paes de Andrade.

PEde-se-nos a publicação do seguinte requerimento, e que sobre elle façamos algumas reflexões. He porem este um objecto sobre que nada entendemos, e temos ouvido fallar em sentido oposto. O requerimento nos parece bazeado em mui bons principios; e uma coiza pensamos, e he que vallido, ou nullo o concurso, deve-o ser no todo, e não valido em parte, e nullo em parte como o ordenou o Ministro. Nós tememos muito as consequencias do patronato, que se tem desenvolvido na Corte, e que seja elle que cave o descredito, e ruina do nosso Governo, que alias tãobem nos tem dirigido, e para cuja sustentação tanto se tem trabalhado.

— Senhor. Tendo o Supplicante Antonio Pinto de Mendonca requerido a V. M. I. e C. em 24 do corrente mez para que Houvesse por bem expedir ordens ao Prezidente da Provincia do Ceará, afim de que este attendesse a justiça, que assistia ao Supplicante na Aprezentação para a Igreja Matriz de N. S. d'Assumpcão da Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará, e não o prejudicasse em seu Direito em consequencia do Avizo que pela Secretaria da Justiça se havia expedido acompanhando huma reprezentação do Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar, quando esperava que V. M. I. e C. lhe deferisse com toda a justica, eis que V. M. I. e C. a requizição do mesmo Padre Alencar, Manda em Avizo da mesma data, em que o Supplicante requerera annular o Concurso por motivo de não ter sido igualmente admettido ao exame o referido Padre, não obstante ter o Supplicante allegado que elle não fora admittido por não ter sido

habelitado, e não fora habelitado por não ter comparecido a tempo de requerer na forma, que determina o Alvará de 14 de Abril de 1781.

O Supplicante, Senhor, sente-se inteiramente offendido em seu Direito por essa ordem de V. M. I. e C. para se annullar o Concurso e somente na parte que respeita ao Supplicante, pois não só este objecto está fora do Circulo das attribuições de V. M. I. e C. como que, quando estivesse, seria injusta em seos motivos, como o Supplicante respeitozamente passa a demonstrar.

Todos os Empregados da Nacão tem Leis, que marcão suas attribuições e nem hum só poderá sem crime engerir-se nas attribuições, que por Lei compete a outro. Depois da Lei de 14 de Junho de 1831 a attribuicão de prover os empregos Ecclesiasticos (menos os Bispos) compete aos Prezidentes em Conselho, e por conseguinte tãobem conhecer da validade, ou nullidade dos exames, propostas &c. Competindo pois aos Prezidentes em Conselho esta attribuicão por uma Lei, e a Lei que marca as attribuições de V. M. I. e C. nenhuma outra Auctoridade pode conhecer da validade ou nullidade dos Concursos, e se conhece he nullo o seu conhecimento, e como tal sem effeito, alem das penas em que incorrem os Ministros de V. M. I. e C. em virtude da Lei de 15 de Outubro de 1827, e as mais Auctoridades na forma estabelecida no Codigo do Processo.

Não sei como V. M. I. e C. avista de tão clara dispozição da Lei Mandou annullar o Concurso proximamente feito pelo Reverendissimo Bispo de Pernambuco sem este e nem os Prezidentes serem ao menos ouvidos, e somente por queixa d'um Sacerdote injustamente offendido ! ! Qualquer que fosse a força da reprezentação do queixozo nunca seria bastante para V. M. I. e C. arrogar a si um poder que a Lei conferio a outra Auctoridade. Sei que a Auctoridade de V. M. I. e C. he Suprema, mas sei tãobem que ainda mais Suprema he a Auctoridade da Lei, e que perante esta são tão responsaveis os Ministros de V. M. I. e C. como o mais simples, e particular Cidadão. A Ordem que por Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça foi dirigida para anullar o Concurso em questão he illegal na conformidade do artigo 143 do Codigo Criminal : como illegal nenhuma Auctoridade a deverá comprir para se exemir da responsabelidade, que lhe impõe o membro ultimo do artigo 142 do mesmo Codigo :

Agora passa a demonstrar, que quando na esfera das atribuições de V. M. I. e C. , estivesse o poder de annullar o Concurso não o poderia fazer sem prova evidente, de que n'elle se havia procedido illegalmente.

O não ter sido admettido hum oppozitor por qualquer motivo que fosse não he ponto de nullidade huma vez que os actos essenciaes do Concurso se tivessem prehenchido como se prehencherão. Não sei, e nem me importa saber das cauzas porque este ou aquelle oppozitor não foi admettido, huma vez que eu tãobem oppozitor com elle não puz óbice ainda o mais leve para a sua habelitação. O Prelado, a quem a Lei confere o poder de habelitar se privou injustamente á algum oppozitor, seja elle punido segundo as Leis, mas não eu privado do meu Beneficio, e sugeito assim a huma pena por hum crime para o qual nem levemente concorri. De mais, se V. M. I. e C. julgou que o não ter sido admettido ao Concurso o Padre Peixoto d'Alencar he ponto de nullidade do Concurso, fossem, quaes fossem, os motivos que a isso determinarão o Prelado, como he possivel, e nem mesmo concebivel que o Concurso seja nullo para mim só, e valido para todos os mais oppozitores, que commigo forão examinados ? A Lei he igual para todos quer castigue, quer proteja. (Constituição do Imperio artigo 199 § 13) portanto P. o Supplicante a V. M. I. e C. Haja por bem Mandar cassar a ordem para a annullação do Concurso, visto que não só ella he illegal, como injusta E. R. M. Rio de Janeiro 28 de Abril de 1834. O Padre Antonio Pinto de Mendonça.—Despacho—Não tem lugar o que requer, podendo o Supplicante accuzar o Ministro que expedio a Ordem para ter lugar a ventilação da justiça e legalidade, ou injustiça ou illegalidade d'ella, e soffrer a pena da Lei, qnando tenha exorbitado de suas attribuiçõee.

CORRESPONDENCIAS.

Artigo 4.° do Decreto de 20 de Dezembro de 1831, relativo aos manifestos dos Navios de commercio.

« HUma via de cada Manifesto será entregue, logo
« que seja requisitada, á Embarcacão de vigia, fóra,
« ou dentro da barra, ou ao Official da visita d'Alfan-
« dega. A outra via será entregue na Alfandega,
« quando nella der entrada a Embarcação, o que terá
« lugar dentro de 24 horas depois que ella fundiar,
« não se contando os dias, em que a Alfandega esti-
« ver fechada.

« O Commandante, que demorar por mais tempo
« a entrega do Manifesto á mesma Alfandega, será
« multado em cem mil reis.

« No caso de que a Embarcação não traga Manifes-
« to será admettida á descarga pagando dez por cento
« mais sobre o valor das mercadorias, que trouxer.»

Snr. Redactor.

A extensão que se quer dar á este artigo merece ser combatida, e como seu hum pobre estrangeiro com boas intencões, mas poucas luzes, peço disculpa do mal arranjo destas linhas, e recorro aos seus talentos para esclarecer os casos que lhe vou propor. Sem entranbar-me em preambulos, apezar da polixidade ser o apanagio dos tolos, venho ao necessario.

O Brigue Paidarchon entrou neste porto ás *cinco* horas da tarde ; ás *quatro* do dia seguinte, (que fazem 23 depois de sua chegada) o Capitão Anaidês sai com seu manifesto para dar entrada na Alfandega, acha-a fechada, volta para bordo, e aprezenta-se no outro dia ao abrir-se aquella administraçâ. Deverá elle ser multado ? Eis Snr. Redactor, o que se quer introduzir, e que meu faco good sense considera injusto.

Se o tal Navio em lugar de entrar em dia de trabalho o fizer em dia feriado, cujos immediatos tambem o sejão ; deverá o Capitão aprezentar-se na Alfandega no primeiro dia em que ella abrir, ou no subsequente á este ?

A solucão que Vmc. der, Senhor Redactor, he interessante para o commercio, e pode prevenir discussões penosas com os Senhores Empregados da Alfandega.

Passando á outro assumpto, atrevo-me a fazer-lhe mais duas perguntinhas :

Será mais decente ver passar a Procissão, que se ha de fazer no dia 29 do corrente da rua ou lojas do que das janellas, ou se a Excomunhão maior mencionada pelo R.mo Senhor Bispo, estende-se tambem aos que assim praticarem ? Serão pelas Constituições do Bispado as Senhoras consideradas differentemente de que os homens ? Muito bem sei que ellas, por nós o devem ser tanto por sua belleza, amabilidade natural, como pela doçura de seu genio e dominio que devem ter sobre

nossos corações, mas ignorava que a Religião lhes concedesse privilegios.

Perdoa Senhor Redactor tantas proguntas; gente tapado he o diabo, por tanto tenha paciencia, a culpa não he minha, mas daquelles que me procrearão, o que provão a conformação e pretuberancias do meu cerebro, e se duvida, e novo Spurzheim entender de Phrenologia, offerece o seu craneo ás suas apalpadellas, o seu assignante

Noagore.

Snr. Redactor.

COm assombro li huma carta do Senhor João Firmino da Costa Barradas inserta no seu Diario N. 346. Senhor Redactor, que o Senhor Barradas no meio de suas aflições se lembrasse de toda e qualquer pessoa, não me admira porque o susto, e terror fazem muitas vezes abraçar a nuvem por Juno; porem que se lembrasse de me chamar seu inimigo, ou denunciante, ou o que quer que seja, he ingratidão de mim não esperada. Talvez o Senhor Barradas, se tenha esquecido, que eu o mandei retirar desta freguezia mais para salvar a sua vida do que por ser seu inimigo, talvez certamente, porem Senhor Redactor o Senhor Barradas diz na sua carta, *que em suas afflições só procura soltar-se*, e por isso de tudo se esqueceo, com tanto que consiga a sua liberdade; a qual eu sinceramente lhe dezejo porem que sou seu amigo, e nem a carta do mesmo Senhor faz com que eu lhe perca a amizade porque em fim está sucumbido, e afflicto e em suas afflições só procura soltar-se: Quando em sua liberdade então conhecerá o Senhor Barradas que gratuitamente me ofendeu, e que se não pode salvar da nota de ingrato, e para que o mesmo Senhor Barradas, e o Publico conheça que aquella arguição he falsa, e que eu não fui o Instrumento dos seus trabalhos, rogo-lhe o favor de dar lugar em hum canto do seu Diario, a estas mal traçadas linhas, o que muito obrigará ao seu

Attento venerador
João do Rego Barros.

EDITAL.

POr ordem do Illm. Senhor Inspector interino da Fazenda se faz publico o Avizo do Exm. Prezidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, do theor seguinte.

Candido Joze de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, resolveo em Sessão do mesmo Tribunal, conformando-se com os votos dos seus Membros, approvar a deliberacão tomada pela Thezouraria da Provincia de Pernambuco, para execução do Regulamento de 8 de Outubro do anno passado, de receber os Bilhetes d'Alfandega, a pagar em prata, pelo valor que tinha a moeda no dia, em que se fizerão os despaxos, conforme partecipa em seu officio incluso no do Presidente da mesma Provincia de 24 de Janeiro ultimo. O que communica ao Inspector da sobredita Therouraria para sua intelligencia. Thezouro Publico Nacional em 22 de Fevereiro de 1834. —Candido Joze de Araujo Vianna.

E para intelligencia de todos se mandou affixar o prezente, e publicar pela Imprensa.

Secretaria da Thezouraria de Pernambuco 28 de Maio de 1834.

O Official Maior interino
Joaquim Francisco Bastos.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro.

SAe no dia 5 de Junho proximo o Bergantim Nacional Aguia do Brazil, ainda recebe alguns escravos, ou passageiros; quem se quizer utilisar de tão boa ocazião dirija-se a traz do Corpo Santo D. 67.

Leilao'.

OS Administradores da casa de Smith & Lancaster fazem leilão de chapuz, rodas e mais pertences de Engenho, e de Navio, e de uma canoa grande, no dia 31 do corrente pelas 10 horas da manhã, rua da Cadeia armazem n. 63.

Vendas.

UM caixilho para alcova baixa todo envidraçado: no Hotel Theatro junto a caza da opera a falar com André Tubino.

☞ Farinha de mandioca de superior qualidade, vinda de Santa Catharina no Brigue Novo Jupiter que se acha ancorado defronte da escada do caes d'Alfandega: abordo do dito Brigue ou na rua da Cruz do Recife n. 22.

☞ Uma venda na Praça da Boa-vista com 800$ a 1:000$ de reis de fundos, e com commodos para familia: na mesma D. 42 n. 185.

☞ Bacias de arame de 1½ até 8 libras de pezo, espelhos com jogos de damas de varios tamanhos, graxa de lustro, cartas de jogar Portuguezas, Espanhollas e Francezas em massos e a retalho, grampas grandes para penteados, papellão de varios numeros em massos e a retalho, moinhos para café com caixa de páo, aréa para tinteiro, fitas de seda, e retroz de varias cores, cartas de traques em caixinhas e a retalho, barbante e varias outras miudezas por preços commodos: na loja de ferrage e miudezas na rua do Queimado D. 11.

☞ Um oratorio de jacarandá, porta de vidro, e com as seguintes imagens, a do Sr., crucificado, de Santa Anná, e Senhora da Conceição, tudo de muito gosto, com os seos competentes ornatos, e por preço commodo: na rua de Santa Rita D. 2 junto a casa que foi do Padre Lessa.

☞ Um terreno em bom local, ao sul do caes da Ribeira do peixe, com serraria; á fallar com o dono Joze Maria Wggeity.

☞ Uma venda na rua do Aragão D. 5, com poucos fundos: na mesma.

☞ Uma escrava, angola, 25 annos, boa vendedeira, e engoma lizo, cozinha o ordinario, e lava de sabão: na rua das Aguas verdes defronte da porta travessa de S. Pedro D. 21.

☞ Um cão muito novo e de muito boa raça: no beco do Marisco D. 9.

☞ Uma cadeira de dois braços já uzada, e em bom estado, e de gosto moderno: no principio do atterro dos Affogados ao pé do viveiro do Muniz armazem de Nacimento.

Compras.

EScravos de ambos os sexos, para fora da Provincia,

tanto pretos, como pardos, e com pouca idade, pagamentos em prata; na rua estreita do Rozario esquina do beco da Igreja D. 16, 2.º andar.

☞ Uma escrava moça, sem vicios, que cozinhe o ordinario, engome, e lave, e um moleque, ou escrava moça, e sem vicios que entenda de comprar, e vender: na loja do Mello rua do Cabugá.

Alluguéis.

QUatro negros para qualquer serviço; quem os quizer dirija-se a rua da praia sobrado que foi do falescido Luiz de Mello defronte do Marroquim.

Avizos particulares.

OS Administradores da caza de Smith & Lancaster fazem sciente ao publico que tem mudado a sua rezidencia para a rua dos Barbeiros casa n. 2..

☞ No Diario de 10 de Abril deste anno os Erdeiros do finado Senna declararão que lhes constava que os Erdeiros do finado Mayer pertendião vender o Engenho Bamburral que dizem os mesmos Erdeiros de Senna lhe está verdadeiramente hipotecado, e como os Erdeiros de Senna me não excetuassem do numero dos vendedores sou obrigado por esta mesma folha a declarar, que nunca tive tal tenção, e que somente quem se tem porposto a este fim tem sido o Doutor Manoel Pedro de Moraes Mayer, imculcada a venda pelo Senhor Capitão Mor Manoel Thomé de Jezus, e que he verdade ter eu ditto ultimamente aos compradores que fizessem a compra ao Doutor Mayer, que á força de armas se tem intitulado Inventariante da casa que eu de minha parte cedia todo o direito, que como Erdeiro tinha no mesmo Engenho, pois queria ainda com sacrificio de minha pouca fortuna fazer a vontade ao Snr. Capitão Mor Thome.....

Joze Feijó de Mello.

☞ A pessoa que anunciou pelo Diario querer vender um meio faqueiro de prata sem feitio dirija-se ao sobrado do oitão da Penha onde morou o Juiz de Paz Joze Higino, que ahi ajustará.

☞ Tomão-se 200$ reis a juros sobre hipoteca de um escravo: anuncie.

☞ De 24 para 25 do corrente desapareceo de Belem, arrebentando a corda em que estava amarrado, um cavallo, ruço-cujo, pequeno, e muito magro; quem o apanhar e restituir no beco de S. Amaro, será recompençado.

☞ Arrenda-se annualmente um sitio sendo na Ponte de Uxôa, Capunga ou seus arredores, com tanto que tenha banho; quem o tiver anuncie.

☞ Quem percizar de um caixeiro Brazileiro, para Escritorio dando fiador de sua conducta, anuncie.

☞ Quem anunciou querer vender um meio faqueiro de prata, dirija-se ao armazem de couros no alterro dos Affogados.

☞ O Snr. que por engano tirou uma carta do Correio vinda pelos Portos do Norte, para Joze de Betancurt Amarante, faça o favor entrega-la na rua do Rozario venda D. 11 ao pé da Botica, que se lhe pagará o importe.

☞ Dá-se 100 ou 200$ reis a juros sobre penhores de ouro ou prata, na rua do Rozario que vira para o Collegio, venda D. 11.

☞ O abaixo assignado aviza á Senhora Joaquina Maria de Mello, moradora no Brejo da Madre de Deos que em seu poder, e na Cidade de Olinda existe um escravo de nome Miguel, pertencente a seu filho Valerio Nunes, que se lhe apresentou á 10 do corrente mez, para que o mande receber, ficando desde ja elle desonerado de qualquer fuga, ou mal, que possa sobrevir ao dito, pelo que se não responsabilisa: assim mais roga ao filho desta Senhora o Senhor Francisco Nunes haja de mandar entregar ao Snr. Ajudante Antonio Luiz de Souza o escravo de nome Domingos que lhe comprou e fugio, e lhe consta existir em seu poder ha quasi dois annos, o qual tem vendido, e pertence a este Snr. Ajudante.

Miguel Joze Teixeira.

☞ Quem precisar para loja de fazenda, ou ferrago de um caixeiro pardo, de 15 annos que da fiador de sua conducta, annuncie.

☞ Os abaixo assignados tem estabelecido uma loja, e sala de fazendas na rua das 5 Pontas D. 21 sobre o titulo de Macambira & C.ª com cuja firma serão feitas todas as transacções concernentes ao mesmo negocio; obrigando-se todos, e cada um em particular escrupulosamente reparar o credito da dita Sociedade quer no activo, quer no passivo.

Antonio Luis Ribeiro de Brito.
Antonio de Siqueira Cavalcante.
Leandro Bezerra de Siqueira Cavalcanti.
Simeão Correia Cavalcanti Macambira.

Escravos Fugidos.

SEbastião criôlo, estatura ordinaria, boa figura, algumas sicatrizes em uma das pernas; fugido de bordo do Pataxo Bom Amigo fundiado na praia do Collegio: á bordo do mesmo Pataxo, ou a casa do Sr. Gaudino Agostinho de Barros, onde recebera 20$ reis de premio.

☞ Do Engenho d'Agua; fugio em dias de Abril um negro, que reprezenta ter de idade 35 annos, magro, alto, e tem o braço direito aleijado, que o não pode estender, chama-se Mathias: os aprehendedores o poderão levar ao mesmo Engenho, que serão generozamente recompencados, no Recife a casa de Joze Antonio Alves da Silva, ou nas Barreiras, Bairro da Boa vista.

☞ João, angico, estatura regular, meio zaimbro, mãos grossas, e não as abre bem, bexigozo, e bem fexado de barba; fugido no dia 25 de Maio, com camiza e serola de estopa, e lenço na cabeça: á rua dos quarteis D. 5.

☞ Gonçallo, caçange, bem preto, grosso do corpo, alto, sem barba, com todos os dentes, pés um tanto enxados, e grandes, calças de riscado azul com listra nas costuras, jaqueta de riscado de xita desbotada, e levou uma troxa com calças, e camizas de algodão; fugido no dia 22 de Maio: á rua de Santa Rita D. 2 junto a casa que foi do Padre Lessa.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio sahido no dia 27.

RIO GRANDE DO SUL; B. *Comercio*, Cap. João Gonçalves Rocha: sal, ferragem, e differentes generos.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.